

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**APROVADO** por unanimidade  
dos presentes  
Lagoa Salgada/RN em, 07 / 08 / 26





**Presidente**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN

CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

Projeto de Lei Nº 23/2026

**EMENTA:** Dispõe sobre a realização de levantamento, cadastro, regularização e identificação das vias públicas do Município de Lagoa Salgada/RN, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar levantamento geral e atualizado de todas as vias públicas existentes no Município de Lagoa Salgada/RN, compreendendo ruas, avenidas, travessas, becos, conjuntos, loteamentos e demais vias de circulação pública.

**Art. 2º** O levantamento deverá identificar e classificar todas as vias do Município nas seguintes situações:

**I – Vias oficialmente denominadas, que já possuem nome aprovado e devidamente regularizado;**

II – Vias que possuem projeto, proposição ou indicação de denominação em tramitação ou já apresentada à Câmara Municipal, mas que ainda não tenham concluído todos os procedimentos legais necessários para sua oficialização;

III – Vias que já possuem denominação aprovada, mas ainda não contam com placa de identificação;

IV – Vias que ainda não possuem denominação oficial, devendo ser relacionadas para posterior processo de nomeação e regularização.

Art. 3º O levantamento deverá resultar na elaboração de um Cadastro Municipal de Vias Públicas, contendo, sempre que possível:

I – Nome oficial da via;

II – Localização e bairro, comunidade ou localidade onde está situada;

III – Identificação de pontos de referência;

IV – Situação jurídica e administrativa da denominação;

V – Existência ou não de placa de identificação;

VI – Indicação de eventuais projetos ou proposições existentes referentes à denominação da via;

VII – Identificação das vias que ainda necessitam de denominação oficial.

Art. 4º Após a conclusão do levantamento, o Poder Executivo deverá adotar as providências necessárias para:

I – Regularizar a denominação das vias que ainda não possuem nome oficial;

II – Encaminhar à Câmara Municipal, quando necessário, os projetos de lei destinados à denominação das vias ainda não nominadas;

III – Providenciar a instalação ou substituição das placas de identificação das vias que já possuem denominação oficial;

IV – Atualizar os cadastros municipais e demais registros administrativos relacionados aos endereços.

Art. 5º A identificação e a denominação oficial das vias públicas deverão buscar garantir maior organização urbana e facilitar a localização dos imóveis e dos moradores, bem como o recebimento de correspondências, encomendas, serviços públicos, atendimentos de emergência, entregas e demais atividades que dependam da correta identificação dos endereços.

Art. 6º Para a realização do levantamento, poderão ser envolvidos os órgãos municipais responsáveis pelas áreas de Obras e Infraestrutura, Cadastro e Tributação, Administração, Procuradoria Jurídica e demais setores competentes, de acordo com suas atribuições.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer cronograma para a execução do levantamento, priorizando as áreas onde houver maior necessidade de identificação e regularização das vias.

Art. 8º Concluído o levantamento, deverá ser elaborado relatório contendo a relação das vias:

I – Já oficialmente denominadas;

II – Denominadas, mas sem placa de identificação;

III – Com projetos ou proposições de denominação pendentes de regularização;

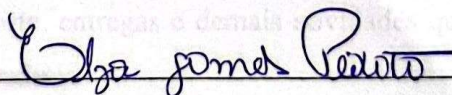
IV – Ainda sem denominação oficial.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Lagoa Salgada, em 03 de agosto de 2026.



Vereadora proponente Elza Peixoto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN

CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover um levantamento completo das vias públicas do Município de Lagoa Salgada/RN, permitindo conhecer a situação real de cada rua, avenida, travessa, beco, conjunto, loteamento e demais vias existentes no município.

Atualmente, existem vias que já possuem denominação oficial, outras que tiveram projetos ou proposições apresentados à Câmara Municipal, mas que ainda necessitam concluir os procedimentos legais para sua efetiva regularização, além de vias que já possuem nome, mas ainda não contam com placas de identificação, e outras que permanecem sem denominação oficial.

Essa situação pode causar dificuldades para moradores, comerciantes e visitantes, especialmente no recebimento de correspondências e encomendas, localização de residências e estabelecimentos, prestação de serviços públicos, atendimentos de urgência e emergência, transporte, entregas e demais atividades que dependem de um endereço corretamente identificado.

Dessa forma, torna-se importante que o Município disponha de um cadastro atualizado e organizado de todas as suas vias, identificando não apenas os nomes existentes, mas também a situação legal e administrativa de cada denominação.

O levantamento permitirá ainda identificar quais ruas necessitam de novas denominações, quais precisam apenas da instalação de placas e quais possuem processos ou projetos que precisam ser acompanhados e regularizados.

A proposta busca, portanto, contribuir para uma Lagoa Salgada mais organizada, acessível e bem identificada, garantindo aos cidadãos o direito de possuir um endereço reconhecido e facilitando o trabalho dos serviços públicos e privados.

Trata-se de uma medida de organização urbana e de interesse público, que poderá beneficiar diretamente toda a população de Lagoa Salgada.

Nas vias que ainda não possuem denominação oficial, o processo de escolha dos nomes poderá considerar, observados os critérios e as exigências legais, pessoas, famílias e cidadãos que tenham contribuído para a formação, o desenvolvimento e a história do Município de Lagoa Salgada, reconhecendo aqueles que, de alguma forma, deixaram sua marca na comunidade.

Dessa maneira, a denominação das ruas poderá também representar uma forma de preservar a memória, valorizar as raízes e reconhecer a contribuição de famílias e pessoas que fazem ou fizeram parte da história do município.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, 03 de agosto de 2026.

Elza Peixoto  
Vereadora

Recebido em  
04/08/26  
nesta